

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2026

*TERMO DE CREDENCIAMENTO
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E AJO
SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual nº 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu **Diretor-Presidente – Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior**, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital; e

CREDENCIADO: AJO SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço Rua Edvaldo Simões da Cruz, nº 57, Bairro Luzia – CEP 49.045-000 – Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 34.074.010/0001-93 representada, neste ato, pelo sócio-administrador **ANDERSON GUSTAVO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº XXX.557.405-XX, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, tendo em vista a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de até **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

2.3. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do estado de Sergipe, bem como no site (www.ipesaude.se.gov.br), cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do IPESAÚDE para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **DANIELLY IZONIA MATIAS PALMEIRA DIAS**, desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

7.3.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA – DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o 3º dia útil de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocs Sergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

10.4 Não serão aceitas faturas represadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.

10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão negativa de falência e concordata

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **SICREDI COOP 2102 CONTA 04960-3**

11.6. O prazo de 30 (trinta) dias citado no **item 11.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA

12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.

12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo

IPESAÚDE ;

f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro

de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida

Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do

licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 17931/2025**, iniciado pelo **Protocolo nº 015214.89303/2025-2**, baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O **Parecer Jurídico nº 572/2026**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 15 de Junho de 2026.

Documento assinado digitalmente



ANDERSON GUSTAVO DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Data: 17/06/2026 19:54:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**WALTER GOMES PINHEIRO
JÚNIOR**
Diretor-Presidente do Ipesaúde
Credenciante

ANDERSON GUSTAVO DE OLIVEIRA
Sócio Administrador da
AJO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

Documento assinado digitalmente



HORTENCIA GARCIA NOGUEIRA
Data: 18/06/2026 15:10:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2026

AJO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços médicos em **Consulta Interna e Procedimentos Cirúrgicos na especialidade de Cirurgia Geral na unidade própria do Ipesaúde e na rede hospitalar credenciada** limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujos valores estão previstos na Tabela do IPESAÚDE: (PORTARIAS IPESAÚDE Nº 178/2022, Nº 149/2025, Nº 45/2020 e Nº 260/2019).

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.91.19.0681	CONSULTA INTERNA COM CIRURGIÃO GERAL
3.10.06.051	PANCREATECTOMIA CORPO CAUDAL COM PRESERVAÇÃO DO BAÇO
3.10.06.060	PANCREATECTOMIA PARCIAL OU SEQUESTRECTOMIA
3.10.03.559	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL
3.10.03.176	COLECTOMIA PARCIAL SEM COLOSTOMIA
3.10.03.150	CISTO MESENTÉRICO – TRATAMENTO CIRÚRGICO
3.10.03.281	ENTERECTOMIA
3.10.03.079	APENDICECTOMIA
3.10.03.290	ENTEROANASTOMOSE – QUALQUER SEGMENTO
3.10.03.370	FECHAMENTO DE COLOSTOMIA OU ENTEROSTOMIA
3.10.02.200	REFLUXO GASTROESOFÁGICO – TRATAMENTO CIRÚRGICO
3.10.02.218	GASTROPLASTIA PARA OBESIDADE MÓRBIDA QUALQUER TÉCNICA
3.10.01.670	PLÁSTICA EM Z OU W
3.10.01.076	GASTROPLASTIA PARA OBESIDADE – CIRURGIA GASTROINTESTINAL
3.10.05.101	COLESCISTECTOMIA COM COLANGIOGRAFIA
3.10.05.128	COLESCISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA
3.10.05.063	BIÓPSIA HEPÁTICA OU PÂNCREAS COM LAPAROTOMIA
3.10.05.284	HEPATORRAFIA COMPLEXA COM LESÃO DE ESTRUTURAS VASCULARES BILIARES
3.10.05.365	RESSECÇÃO DE CISTO PANCREÁTICO SEM HEPATECTOMIA
3.10.07.031	ESPLENECTOMIA TOTAL
3.10.09.042	CISTO SACROCOCCÍGEO – TRATAMENTO CIRÚRGICO
3.10.09.093	HERNIORRAFIA EPIGÁSTRICA
3.10.09.107	HERNIORRAFIA INCISIONAL
3.10.09.115	HERNIORRAFIA INGUINAL UNILATERAL
3.10.09.140	HERNIORRAFIA RECIDIVANTE
3.10.09.158	HERNIORRAFIA SEM RESSECÇÃO INTESTINAL - ENCARCERADA
3.10.09.166	HERNIORRAFIA UMBILICAL
3.10.09.174	LAPAROTOMIA EXPLORADORA PARA BIÓPSIA OU PARA DRENAGEM DE ABSCESSO
3.11.01.186	NEFRECTOMIA RADICAL UNILATERAL
3.11.02.298	URETEROLISE UNILATERAL
3.11.03.359	INCONTINÊNCIA URINÁRIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO

3.11.03.375	INCONTINÊNCIA URINÁRIA – COM OU SEM COLPOPLASTIA ANTERIOR – TRATAMENTO CIRÚRGICO
3.12.03.043	HIDROCELE - UNILATERAL
3.12.05.046	VASECTOMIA - UNILATERAL
3.13.01.126	VULVECTOMIA AMPLIADA
3.13.02.041	COLPOPLASTIA ANTERIOR
3.13.02.050	COLPOPLASTIA POSTERIOR COM PERINEORRAFIA
3.13.02.076	COLPOTOMIA OU CULDOCENTESE
3.13.03.102	HISTERECTOMIA TOTAL – VIA ALTA OU BAIXA
3.13.03.129	HISTERECTOMIA TOTAL COM ANEXECTOMIA – UNI OU BILATERAL – VIA ALTA OU BAIXA
3.13.03.145	MIOMECTOMIA UTERINA
3.13.03.110	HISTERECTOMIA TOTAL - AMPLIADA – VIA ALTA OU BAIXA
3.13.03.161	TRAQUELECTOMIA RADICAL
3.13.03.170	VIDEOHISTEROSCOPIA CIRÚRGICA PARA BIÓPSIA DIRIGIDA, LISE DE SINÉQUIAS, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO
3.13.03.188	HISTEROSCOPIA COM RESSECTOSCÓPIO PARA MIOMECTOMIA, POLIPECTOMIA, METROPLASTIA
3.13.04.044	SALPINGECTOMIA – UNI OU BILATERAL
3.13.05.016	OOFORECTOMIA – UNI OU BILATERAL OU OOFOROPLASTIA – UNI OU BILATERAL
3.13.04.010	LAQUEADURA TUBÁRIA
3.13.06.012	CORREÇÃO DE DEFEITO LATERAL
3.13.06.020	ENTEROCELE
3.13.06.039	CORREÇÃO DE ROTURA PERINEAL DE 3º GRAU – COM LESÃO DE ESFINCTER – E RECONSTITUIÇÃO POR PLÁSTICA
3.13.06.063	RESSECÇÃO DE TUMOR DO SEPTO RETO VAGINAL
3.13.07.027	CIRURGIA DE PROLAPSO DE CÚPULA VAGINAL – VIA ALTA OU BAIXA - FIXAÇÃO
3.13.07.043	ENDOMETRIOSE PERITONEAL TRATAMENTO CIRÚRGICO
3.13.07.060	LAPAROSCOPIA GINECOLÓGICA - COM OU SEM BIÓPSIA – INCLUI A CROMOTUBAGEM
3.13.07.078	LIBERAÇÃO DE ADERÊNCIAS PÉLVICAS – COM OU SEM RESSECÇÃO DE CISTO PERITONEAL
3.13.07.116	OMENTECTOMIA
3.13.07.140	SECÇÃO DE LIGAMENTOS ÚTERO-SACROS

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 839Z-HYQL-S9SI-QC0B



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 28/07/2026 11:10:43 (Certificado Digital)
- ANDERSON GUSTAVO DE OLIVEIRA NOGUEIRA 17/06/2026 19:54:12 (Certificado Digital)
- HORTENCIA GARCIA NOGUEIRA 18/06/2026 15:10:44 (Certificado Digital)

TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DE CORPO CLÍNICO

O presente documento tem como objetivo identificar o corpo clínico da empresa **AJO SERVIÇOS LTDA**, credenciada junto ao IPESAÚDE por meio do Termo de Credenciamento nº **033/2026**.

Este Termo é parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO

Os profissionais relacionados no presente documento comprometem-se a prestar atendimento aos beneficiários do IPESAÚDE, **sendo necessária a comunicação prévia à Autarquia, com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de descontinuidade do atendimento**, sob pena de aplicação das sanções legais previstas na legislação que rege a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A empresa **AJO SERVIÇOS LTDA**, credenciada ao IPESAÚDE a partir da data **de assinatura do contrato**, prestará atendimento aos beneficiários da Instituição por meio dos seguintes profissionais:

1) ANDERSON GUSTAVO DE OLIVEIRA – CRM 1986 – RQE 1359 – CPF 609.557.405-68

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do corpo clínico da empresa deverá ser formalizada ao setor de credenciamento, o qual será criado processo junto ao Ipesaúde para ser analisado pela presidência e as diretorias responsáveis por este prestador, sendo autorizado será formalizado por meio de Termo Aditivo, o qual terá como anexo o Termo de Identificação de Corpo Clínico atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa credenciada, por todos os profissionais que integram o corpo clínico, bem como pelo Diretor-Presidente do IPESAÚDE.

Aracaju, 27 de Julho de 2026.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR

Diretor-Presidente do IPESAÚDE

Credenciante

Documento assinado digitalmente



ANDERSON GUSTAVO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

Data: 27/07/2026 13:57:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDERSON GUSTAVO DE OLIVEIRA

Sócio-Administrador e Integrante do Corpo Clínico da

AJO SERVIÇOS LTDA

Credenciada

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VGOY-AEFB-KCAW-AIEE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 28/07/2026 11:11:22 (Certificado Digital)
- ANDERSON GUSTAVO DE OLIVEIRA NOGUEIRA 27/07/2026 13:57:40 (Certificado Digital)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2026

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: AJO SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 34.074.010/0001-93

OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 300.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 28/07/2026

PARECER JURÍDICO Nº: 572/2026 – PROJUR

PROCESSO Nº: 015214.89303/2025-2 (E-DOC: Nº 17931/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QGBP-ZDQC-QEXE-UDUD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Walter Gomes Pinheiro Junior ***30822*** PRESIDÊNCIA - IPESAÚDE Instituto de Promoção e Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe 28/07/2026 11:12:46 (Docflow)

quarta-feira, 29 de Julho de 2026 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.936

23

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a regulamentação da Comissão de Residência Multiprofissional que visa estabelecer normas e procedimentos específicos para a criação, coordenação, organização e funcionamento de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu na modalidade residências na Escola de Saúde Pública de Estado de Sergipe - ESP/SE, no âmbito da Fundação Estadual de Sergipe - FUNESA.

Art. 2º A Comissão, que terá caráter permanente e prazo de vigência indeterminado, será composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenador e Vice-Coordenador da COREMU
- II. Representante da Escola Estadual de Saúde Pública de Sergipe - FUNESA
 - 1. Titular
 - 2. Suplente
- III. Representante da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe
 - 1. Titular
 - 2. Suplente
- IV. Representante da Universidade Federal de Sergipe - UFS
 - 1. Titular
 - 2. Suplente
- V. Coordenador de cada Programas de Residência Multiprofissional
 - 1. Titular
 - 2. Suplente
- VI. Representantes dos Tutores de cada Programa de Residência Multiprofissional
 - 1. Titular
 - 2. Suplente (opcional)
- VII. Representantes de Preceptores de cada Programa de Residência Multiprofissional
 - 1. Titular
 - 2. Suplente (opcional)
- VIII. Representantes dos Profissionais de Saúde Residentes
 - 1. Titular
 - 2. Suplente

Art. 3º A COREMU terá por finalidade precípua planejar e zelar pela execução dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Escola de Saúde Pública de Sergipe - ESP/SE no âmbito da FUNESA, devendo ser orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais identificadas, no âmbito das unidades formadoras e executoras, de acordo com as normas nacionais em vigor.

Art. 4º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde constituem modalidade de ensino de Pós-Graduação Lato Sensu destinada a profissionais da saúde, exceto médicos, caracterizada por formação em serviço, nas áreas reconhecidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Art. 5º O funcionamento desta Comissão deverá ser estabelecido em seu Regimento Interno próprio, a ser aprovado pelo plenário da COREMU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tornando sem efeito as disposições em contrário.

Dá-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

ipesaúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 030/2026

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: ENDOTHORAX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 29.761.610/0001-90

OBJETO: O Presente Termo tem por objeto inclusão dos códigos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.003/759/3.3.90.39/1799

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 28/07/2026

PARECER JURÍDICO Nº: 868/2026 - PROJUR

PROCESSO Nº: 015215.68819/2026-1 (E-doc: 14877/2026)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2026

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: AJO SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 34.074.010/0001-93

OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.003/1759/3.3.90.39/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 300.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 28/07/2026

PARECER JURÍDICO Nº: 572/2026 - PROJUR

PROCESSO Nº: 015214.89303/2025-2 (E-DOC: Nº 17931/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor - Presidente

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1901/2026 RESOLVE Reabilitar através do processo nº EX.02119.07/2017-RV5/2026 de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), **WILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF Nº XXX.761.355-XX**, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) **JULIANA WELLEN BARRETO DE OLIVEIRA, CPF Nº XXX.235.505-XX**, na condição de Filho(a) universitário(a) menor de 21 anos, fundamentado no Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41.

Aracaju, 28 de julho de 2026.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1924/2026 RESOLVE: Indeferir o pedido de Concessão de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) Servidor(a) **ANA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS, CPF Nº XXX.206.715-XX**.

Aracaju, 28 de julho de 2026.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

DIVERSOS

Exemplo publicação de empresas:

A Empresa DUAS RODAS NORDESTE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ de n. 04.764.392/0001-16 situada na Rua B, Distrito Industrial, 1365, Bairro Alagoas, Quadra 02 - Estância/SE. Torna público que recebeu junto a ADEMA Licença de Instalações de nº 79/2026 emitida em 20/07/2026 válida por 01 ano referente a instalação de câmara fria.

Exemplo publicação de empresas:

A Empresa CONSORCIO CONSTRUTOR UTE SERGIPE II, inscrita no CNPJ de n. 64.507.260/0001-30 situada na Rod Adilson Tavora, 1100, Centro, Barra Dos Coqueiros, SE, CEP 49.142-442 Torna público que requereu junto a ADEMA Autorização Ambiental de nº 133/2026 da atividade de Coleta e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Combustíveis: Diesel, ARIA 32, Oleo Lubrificante e Graxa),
[Quantidade de veículos/equipamentos: 1].

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. O Conselho Regional de Psicologia de Sergipe - 19ª Região (CRP-19), Autarquia Federal, criada pela Lei nº 5.766/71 e regulamentada pelo Decreto nº 79.822/77, com a finalidade de orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício profissional do psicólogo. Entre as suas atribuições estão o zelo pela fiel observância dos princípios éticos e a contribuição para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão. Desta maneira, a Conselheira Presidente, Sara Santos Silva (CRP-19/1294), convoca a/s/os Psicólogos/os inscritas/os neste Órgão de Classe para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no modo da modalidade híbrida, direto da SEDE do CRP-19, situado em Rua Campos, nº 281, São José, Aracaju - SE, com transmissão ao vivo pelo Canal do YouTube do CRP-19, com inscrições prévias via link, a ser disponibilizado nas redes oficiais da Autarquia, a realizar-se no dia 29 de Agosto de 2026, às 09h, em primeira convocação, e às 09h30, em segunda convocação com qualquer número de Psicólogos/os presentes, para, de acordo com a Lei Federal nº. 5.766/71, Art. 24, alíneas c e d, bem como o Decreto nº 79.822/77, Artigos 24 e 25, incisos III e IV, pautar: 1. Apreciar e aprovar a previsão orçamentária exercício de 2027; 2. Aprovação do valor da anuidade, taxas e emolumentos exercício de 2027; 3. Deliberação acerca da antiga SEDE do CRP-19; O que ocorrer. Aracaju-SE, 29 de julho de 2026. SARA SANTOS SILVA, Presidenta CRP-19.

Exemplo publicação de empresas:

A **Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável** de Itabaiana/SE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 78/2021, atendendo ao requerimento relativo ao processo nº: 202656381233310 - outorga a(o) presente. **Licença Prévia - Nº 1/2026** O referido parecer destina-se exclusivamente à solicitação para a atividade de empreendimento denominado **LOTEAMENTO SÃO BENTO** com 133 lotes, da empresa **DNA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 57.388.637/0001-14, com área total de 27.680,93m², localizada na Estrada Secundária para O Zangue, nº 435 - São Cristóvão, Itabaiana - SE, 49500-000, Brasil, com coordenadas Latitude -10.685699 e Longitude -37.411099, conforme documentação apresentada no processo, sendo a atividade enquadrada como parcelamento do solo urbano, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979 e da legislação ambiental e urbanística municipal vigente.

ATA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE, realizadas simultaneamente, aos trinta de abril de dois mil e vinte e seis.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas, a Companhia Sul Sergipana de Eletricidade, com sede na Rua Capitão Salomão, nº 314, centro, Município de Estância/Sergipe, CEP 49200-000, inscrita no CNPJ/MF nº 13.255.658/0001-96, com Inscrição Estadual nº 27.003.407-2 e NIRE 2830000067-1, constatando a presença de acionistas representando 97,94% (noventa e sete vírgula noventa e quatro por cento) do capital social com direito a voto, e, por conseguinte, a composição de **quórum** suficiente para a instalação da presente assembleia, bem como, a presença dos membros da Diretoria, do representante do Conselho Fiscal, José Paulo Bispo Dórea dos Santos, e da representante dos Auditores Independentes, Rosivam Pereira Diniz, realizou, concomitantemente, Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. Iniciando os trabalhos, a Diretora Presidente da Companhia e da Mesa desta Assembleia, Yvette Batalha Leite, brasileira, maior, capaz, solteira, advogada, portadora do RG nº 3.xxx.148-x SSP/SE e inscrita no CPF/MF nº 790.xxx.275-xx, residente e domiciliada na Rua da Bahia, nº 465, Bairro Santa Cruz, Município de Estância/Sergipe, CEP 49200-000, solicitou, que os acionistas presentes escolhessem entre si, secretário para auxiliar nos trabalhos da assembleia, tendo sido eleito como Secretário da Mesa o acionista Eduardo Duarte Leite, brasileiro, maior, capaz, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 299.xxx SSP/SE e inscrito no CPF/MF nº 293.xxx.914-xx, residente e domiciliado na Rua Moacir Wanderley, nº 99, apto. nº 1.202, Mansão Jussara Cunha, Bairro Jardins, Município de Aracaju/Sergipe, CEP 49025-510, à luz da legislação posta e sendo o bastante para a organização da pauta. Adiante, a Presidente declarou aberta a sessão, informou que publicou os documentos exigidos pelo art. 133, § 3º, da Lei nº 6.404/76, no dia 22 de abril de 2026, no *Diário Oficial do Estado de Sergipe*, tombado sob nº 29.871, páginas 20 a 23, bem como no *Jornal da Cidade*, páginas A-6 a A-8, edição de final de semana, de 18 a 20 de abril de 2026. Registrou que fora atendido o comando emanado da Lei nº 6.404/76, art. 124, com a publicação do "Edital de